



CONSTRUTORA S.B. E EMPREEDIMENTOS LTDA

RUA K, 644 – SANTA EUGÊNIA – MONTES CLAROS – MG – TEL: (35) 3271 3001 – CEL: (38) 9982 5358
CNPJ: 10.735.141/0001-06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Concorrência nº: 007/2012

CONSTRUTORA SB EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.141/0001-06, com sede na Rua Sebastião Ribeiro dos Santos, nº 644, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Montes Claros/MG, vem com o devido respeito, por seu representante legal, à honrosa presença desta Comissão, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face de desclassificação do certame acima epigrafado, pelos termos que passa a expor fática e juridicamente:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, já que a Ata de sessão de julgamento foi realizada no dia 03/08/2012, com publicação no primeiro dia útil subsequente.

Consta que o Direito Administrativo, bem como o direito como um todo, contem algumas peculiaridades, concernentes aos atos administrativos.

Sabidamente os atos administrativos são normas concretas que têm por escopo a realização do interesse público no caso específico, encontrando-se subordinados a Lei, até por força do princípio da legalidade estrita, e sujeitos ao controle do Poder Judiciário, em homenagem ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Assim o ato administrativo, que por força do princípio da legalidade administrativa, não deve ter apenas uma relação de não-contradição, mas também um vínculo de subsunção em relação à lei. E aos princípios da administração pública contida na Carta Maior no artigo 37.



CONSTRUTORA S.B. E EMPREEDIMENTOS LTDA

RUA K, 644 – SANTA EUGÊNIA – MONTES CLAROS – MG – TEL: (35) 3271 3001 – CEL: (38) 9982 5358
CNPJ: 10.735.141/0001-06

Desta forma, todos os comandos dentro da finalidade do ato que o instituiu deve guardar sintonia também com a razoabilidade e a menor onerosidade ao ente público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Destarte, nenhuma norma ou princípio deve ser isolado, mas sim guardar sintonia com o todo, aplicando sempre a supremacia do interesse público sobre o privado. Nesta esteira que a Lei 8.666/93, instituiu no artigo 3º o fim maior da Licitação, in verbis:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

Desta maneira, o fim maior do processo licitatório é a aquisição de produtos ou serviços com o menor preço possível dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Verifica-se no Anexo XII (Planilha de Composição de Custos Únitários) do Edital 007/2012 a seguinte observação feita pela UFVJM:

*“Estamos apresentando um modelo. **O preenchimento da planilha é de TOTAL responsabilidade do licitante.** Deverá ser apresentada composição de custos de todos os itens e subitens da planilha orçamento sintético. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão dos serviços de acordo com a especificação técnica.”*



CONSTRUTORA S.B. E EMPREEDIMENTOS LTDA

RUA K, 644 – SANTA EUGÊNIA – MONTES CLAROS – MG – TEL: (35) 3271 3001 – CEL: (38) 9982 5358
CNPJ: 10.735.141/0001-06

No Edital 007/2012, no item 6.4 diz o seguinte:

6.4 As composições de custos unitários elaboradas pela UFVJM são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. CADA LICITANTE deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que ENTENDEREM NECESSÁRIO para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores das planilhas em função das composições apresentadas pela UFVJM.

Verifica-se pela Ata, publicada no dia 06 de Agosto de 2012, que a recorrente foi desclassificada por ter apresentado em sua Composição de Custos, valores de alguns insumos superiores ao orçado pela UFVJM, sendo que no Edital e seus anexos é observado que o preenchimento da planilha é de TOTAL responsabilidade do licitante e que CADA LICITANTE deve elaborar suas composições de custos que ENTENDEREM NECESSÁRIO para conclusão do serviço, divergindo assim então do julgamento feito pela Respeitável Comissão de Licitação. Não seria coerente ser somente aceito valores de insumos dentro do elaborado pela UFVJM, visto que cada licitante tem suas peculiaridades, acordos distintos, fornecedores distintos, alguns lugares e regiões que podem eventualmente ocorrer de a mão-de-obra ou material ser mais oneroso, diferenciando assim então do que foi estimado pela UFVJM.

O próprio preâmbulo do Edital informa que a licitação é na modalidade de concorrência pelo menor preço, assim, violaria o princípio da moralidade cometendo improbidade administrativa desclassificar a recorrente que apresentou toda a documentação necessária e o menor preço.

O procedimento licitatório objetiva garantir o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para o ente público, sempre em consonância com o fim maior que é a busca do menor preço em respeito aos princípios da Administração.



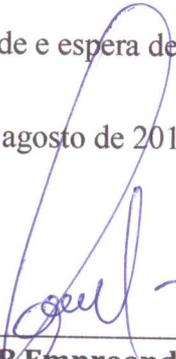
CONSTRUTORA S.B. E EMPREEDIMENTOS LTDA

RUA K, 644 – SANTA EUGÊNIA – MONTES CLAROS – MG – TEL: (35) 3271 3001 – CEL: (38) 9982 5358
CNPJ: 10.735.141/0001-06

Ex positis, requer-se tempestivamente à Vossa Senhoria, com as fundamentações descritas, seja declarada nula a desclassificação da empresa recorrente, estando, assim, em conformidade com a Lei, para se fazer a mais lidima justiça !!!

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Diamantina, 07 de agosto de 2012.



Construtora SB Empreendimentos Ltda
CNPJ: 10.735.141/0001-06
Emilson Ferreira da Silva
Sócio Gerente